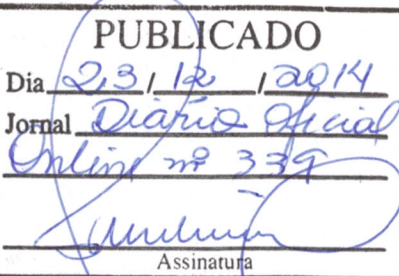




MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

LEI Nº 608 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

| | |
|---|-----------------------|
| PUBLICADO | |
| Dia | <u>23/12/2014</u> |
| Jornal | <u>Diário Oficial</u> |
| Online nº | <u>339</u> |
|  | |
| Assinatura | |


“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ – MS, PARA O EXERCÍCIO DE 2015”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Itaquiraí, para o exercício de 2015, estima a Receita e fixa a Despesa em igual valor de **R\$ 49.393.000,00** (quarenta e nove milhões e trezentos e noventa e três mil reais).

Art. 2º - A Receita decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, de acordo com a legislação vigente, discriminada nos quadros anexos, tendo o seguinte desdobramento:

| | |
|--|--------------------------|
| RECEITAS CORRENTES: | R\$ 44.459.025,00 |
| - Receita Tributária | R\$ 3.231.300,00 |
| - Receita de Contribuição | R\$ 1.152.000,00 |
| - Receita Patrimonial | R\$ 724.150,00 |
| - Receita de Serviços | R\$ 38.900,00 |
| - Transferências Correntes | R\$ 43.941.225,00 |
| - Outras Receitas Correntes | R\$ 702.450,00 |
| - Dedução da Receita | R\$ -5.331.000,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL: | R\$ 3.426.975,00 |
| - Operação de Crédito | R\$ 1.251.000,00 |
| - Alienação de Bens | R\$ 170.000,00 |
| - Transferências de Capital | R\$ 2.005.975,00 |
| RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS: | R\$ 1.507.000,00 |
| - Receita de Contribuição – Intra-orçamentária | R\$ 1.503.000,00 |
| - Outras Receitas Correntes – Intra-orçamentária | R\$ 4.000,00 |
| TOTAL | R\$ 49.393.000,00 |


Ricardo Favarato Neto
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

Art. 3º - A Despesa total dos Orçamentos ascende a **R\$ 49.393.000,00** (quarenta e nove milhões e trezentos e noventa e três mil reais), importando o Orçamento Fiscal em R\$ 34.489.900,00 (trinta e quatro milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil e novecentos reais) e o Orçamento de Seguridade Social em R\$ 14.903.100,00 (quatorze milhões, novecentos e três mil e cem reais).

Art. 4º - A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observado o seguinte desdobramento:

DESPESAS

DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

| | | |
|---------------------------|-----|---------------|
| - Despesas Correntes | R\$ | 42.486.422,00 |
| - Despesas de Capital | R\$ | 5.004.578,00 |
| - Reserva de Contingência | R\$ | 1.902.000,00 |

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

| | | |
|----------------------------------|-----|---------------|
| - Legislativa | R\$ | 2.002.282,00 |
| - Judiciária | R\$ | 300.000,00 |
| - Administração | R\$ | 7.367.900,00 |
| - Assistência Social | R\$ | 2.174.100,00 |
| - Previdência Social | R\$ | 1.363.000,00 |
| - Saúde | R\$ | 9.270.900,00 |
| - Educação | R\$ | 15.357.010,00 |
| - Cultura | R\$ | 327.000,00 |
| - Urbanismo | R\$ | 3.497.000,00 |
| - Habitação | R\$ | 500.100,00 |
| - Saneamento | R\$ | 52.500,00 |
| - Gestão Ambiental | R\$ | 843.000,00 |
| - Agricultura | R\$ | 1.176.608,00 |
| - Indústria | R\$ | 10.700,00 |
| - Comércio e Serviços | R\$ | 201.900,00 |
| - Transporte | R\$ | 2.437.000,00 |
| - Desporto e Lazer | R\$ | 328.000,00 |
| - Encargos Especiais | R\$ | 282.000,00 |
| - Reserva de Contingência - RPPS | R\$ | 1.852.000,00 |
| - Reserva de Contingência | R\$ | 50.000,00 |

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir créditos suplementares, destinados a reforço de dotações orçamentárias, nos limites e fontes de recursos abaixo indicados:

a) - decorrentes de Superávit Financeiro, até o limite do total apurado conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;

Ricardo Fávaro Neto
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

b) - provenientes de excesso de arrecadação, até o limite de 100% (cem por cento) do valor apurado na forma estabelecida no art. 43, § 1º, inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;

c) - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais;

d) - decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, respeitando o limite de até 20% (vinte por cento) do orçamento aprovado por esta Lei, excluídos deste limite os créditos abertos com base na autorização constante da alínea c, deste Inciso;

II - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, que deverão ser liquidadas até o dia dez de dezembro do exercício, até o limite de 20% (vinte por cento) da Receita Corrente Líquida;

Parágrafo único - Excluem-se do limite estabelecido na Lei Orçamentária, ficando autorizadas, para utilização dos Poderes Executivo e Legislativo, as suplementações de dotações para atendimento das seguintes situações:

I - insuficiência de dotações nos Programas dos Fundos com recursos da União ou Estados, já disponibilizados no caixa;

II - suplementações referentes às contrapartidas não disponibilizadas no Orçamento, referentes a recursos obtidos por meio de Emendas dos Orçamentos do Estado e da União e de Convênios realizados com o Estado e a União, para todas as áreas do Município;

III - suplementações para atender despesas do Grupo Natureza de Despesas com Pessoal e Encargos Sociais;

IV - suplementações para atender despesas com a Dívida Fundada e os Precatórios Judiciais.

Art. 6º - Fica autorizada a abertura de créditos orçamentários suplementares; para a criação de programas, elementos de despesa, fontes de recursos, que na execução orçamentária se fizerem necessários ou que apresentem insuficiência de dotação, de acordo com os artigos 41 e 43 e seus parágrafos e incisos, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 7º - O Poder Executivo, no interesse da Administração e na forma prevista no art. 66 e seu parágrafo único, da Lei Federal n.º 4.320/64, fica autorizado a proceder a centralização parcial ou total de dotações da Administração Municipal.



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

Art. 8º - Ficam aprovados, conforme especificações e quadros de detalhamento dos Fundos:

I - O quadro de detalhamento do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização do Magistério – FUNDEB, que estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 2015 em R\$ 9.500.000,00 (nove milhões e quinhentos mil reais);

II - O quadro de detalhamento do Fundo Municipal de Saúde, que estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 2015, em R\$ 9.270.900,00 (nove milhões, duzentos e setenta mil e novecentos reais);

III - O quadro de detalhamento do Fundo Municipal de Assistência Social, que estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 2015 em R\$ 1.995.000,00 (um milhão e novecentos e noventa e cinco mil reais);

IV - O quadro de detalhamento do Fundo Municipal de Investimento Social, que estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 2015, em R\$ 182.000,00 (cento e oitenta e dois mil reais);

V - O quadro de detalhamento do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, que estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 2015, em R\$ 100,00 (cem reais);

VI - O quadro de detalhamento do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, que estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 2015, em R\$ 500.100,00 (quinhentos mil e cem reais);

VII - O quadro de detalhamento do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itaquirai - ITAQUI-PREV, que estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 2015, em R\$ 2.955.000,00 (dois milhões e novecentos e cinquenta e cinco mil reais);

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2015.

Itaquirai-MS, 22 de dezembro de 2014.

RICARDO FÁVARO NETO
Prefeito Municipal